# O QUANTO A TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS PODERIA TER MELHORADO A SAÚDE BÁSICA NO BRASIL ENTRE 2003 A 2007?

Marcelo Nunes Viana Junior[1]

**Resumo**: A taxação sobre grandes fortunas é o principal tema do presente trabalho que agora se inicia. Observa-se no decorrer de sua elaboração, os impactos que poderia ter trazido na saúde básica brasileira dos anos de 2003 a 2007, ponderando as melhorias que poderiam ter ocorrido com a aplicação de mais recursos advindos do tributo de grandes fortunas, relacionando um melhor uso do imposto. Cabe esclarecer que no decorrer do texto, adota-se certo posicionamento que evidencia que a compreensão que se tem a respeito do fato de que a atenção ao ser humano e a prestação de auxílio a parcelas da comunidade que são carentes, tem, a cada dia que passa, se tornado uma marca de sociedades civilizadas que mantém em sua estrutura governamental, o compromisso de cuidar de seus cidadãos e de respeitá-los com o mesmo índice de igualdade e dignidade que é pregado na proposta de lei. A correta aplicabilidade do princípio dos recursos que são destinados à saúde. Por isso, a abordagem que agora se apresenta, traz importantes conceitos a respeito do objeto de estudo e por isso, quanto ao método escolhido para esta abordagem esclarece-se que o método utilizado para a elaboração desta pesquisa foi o modo dedutivo de análise. Segue então a discussão que dentre demais aspectos traz uma abordagem linear e simplificada sobre o tema já aqui apresentado.

**Palavras-Chave:** Tributação Sobre Grandes Fortunas. Oferta de Saúde. Gerenciamento de Recursos.

**Abstract**: Axation of large fortunes is the main theme of the present work that is now beginning. During its elaboration, the impacts that it could have brought on Brazilian basic health from 2003 to 2007 are observed, considering the improvements that could have occurred with the application of more resources from the tax of large fortunes, relating a better use of the tax. It should be clarified that throughout the text, a certain position is adopted that shows that the understanding that one has regarding the fact that attention to human beings and the provision of assistance to parts of the community that are needy, has,

[1] Acadêmico do curso Ciências Econômicas da Universidade São Judas Tadeu da rede Ânima Educação. E-mail: Marcelo.junior111@outlook.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade São Judas Tadeu da rede Ânima Educação. 2021. Orientador: Prof. Paulo Vitor Sanches Lira, Dr. Economia Política Internacional.

every day that passes, becoming a mark of civilized societies that maintain in its governmental structure, the commitment to take care of its citizens and to respect them with the same index of equality and dignity that is preached in the proposed law. The correct applicability of the principle of resources that are destined to health. Therefore, the approach that is now presented, brings important concepts about the object of study and therefore, as to the method chosen for this approach, it is clarified that the method used for the elaboration of this research was the deductive mode of analysis. Then follows the discussion that, among other aspects, brings a linear and simplified approach to the topic already presented here.

**Keywords:** Taxation on Great Fortunes. Health Offering. Resource Management.

[1] Acadêmico do curso Ciências Econômicas da Universidade São Judas Tadeu da rede Ânima Educação. E-mail: Marcelo.junior111@outlook.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade São Judas Tadeu da rede Ânima Educação. 2021. Orientador: Prof. Paulo Vitor Sanches Lira, Dr. Economia Política Internacional.

## 1. INTRODUÇÃO

A obrigação de pagar tributos deve ser entendida como uma imposição altamente solidificada na sociedade moderna. Contudo, mesmo considerando que a tributação se torne hoje uma coação que deriva da lei e até mesmo da Constituição Federal, o que remete necessariamente ao fato de que seja justa.

O imposto sobre grandes fortunas é um tema que é discutido há anos, não apenas no âmbito do direito econômico e tributário brasileiro, mas também no âmbito mundial. No entanto, apesar de todas as negociações, por conta de disputas aparentemente intransponíveis entre apoiadores e oponentes, ainda existem discussões sobre a taxação de grandes fortunas, que ganharam força em governos mundiais.

No trabalho proposto iremos apresentar um cenário, onde a taxação de grandes fortunas tem como destino a área da saúde, no período de 2003 a 2007, apresentaremos dados e projeções.

No primeiro capítulo, apresentaremos os conceitos básicos de tributação necessários para entender o assunto da pesquisa, incluindo pesquisas sobre os impostos sobre grandes fortunas no Brasil e no mundo. Este é um capítulo explicativo básico que usa os conceitos e observações de obras doutrinárias para esclarecer e compreender os pontos relevantes do assunto em análise.

Em seguida no segundo capitulo, mostramos um possível cenário que mostra um projeto para aprovação do tributo sobre grandes fortunas, projeto é, que está em aprovação no senado. Também nesse capitulo iremos demostrar como será feito a implementação do tributo. Podemos ver também uma analise como as grandes fortunas são taxadas hoje.

No capitulo terceiro podemos ter um panorama geral de como foram os investimentos na saúde dos anos de 2003 a 2007, quais foram as principais melhorias e também qual a importância que o sus trouxe para as vidas.

Por fim no ultimo capitulo mostramos uma projeção e analise de como o imposto sobre grandes fortunas direcionado a área da saúde, poderia ter trago o dobro de investimentos na área pública da saúde.

## 2. O QUE É IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

A função distributiva da tributação está se tornando cada vez mais relevante em um contexto de aumento da desigualdade de renda e riqueza em grande parte do mundo

(ALVAREDO et al., 2018). Neste trabalho, consideramos um componente importante de um sistema tributário progressivo: a tributação da riqueza. Isso inclui impostos sobre o valor agregado da riqueza de um indivíduo - imóveis, depósitos, ações, títulos, capital empresarial, etc. - seja acumulado em gerações (impostos sobre fortunas) ou transferidos através de gerações (impostos sobre heranças e doações). Os primeiros são impostos recorrentes cobrados anualmente, enquanto os segundos são tipicamente impostos únicos.

Mas, em primeiro lugar, por que tributar a riqueza? As razões são múltiplas, relacionadas com a natureza da riqueza e suas implicações em uma economia de mercado com propriedade privada. Em primeiro lugar, grande parte da riqueza privada é determinada coletivamente, tornando difícil isolar as contribuições individuais de seu valor monetário geral. Aqui podemos pensar sobre os efeitos das políticas monetárias do banco central sobre o valor dos ativos e passivos financeiros; o comportamento convencional de rebanho dos mercados de ações; os efeitos da urbanização e da oferta de habitação pública sobre os preços imobiliários; investimento público em infraestrutura, P&D e inovação; a contribuição da força de trabalho para a produtividade e lucratividade das empresas; e assim por diante. Em segundo lugar, uma parte importante da riqueza se deve às circunstâncias. Neste caso, podemos pensar nos "nascidos ricos" por herança.

Durante o 20º século, democracias avançadas, como os EUA e o Reino Unido, cobrado altos impostos progressivos sobre propriedades transmitida entre gerações, com taxas marginais superiores atingindo 70% e 80% nos mais altos heranças em seu pico em meados do século (PIKETTY, 2014). Muitos outros países seguiram o exemplo, entendendo a herança como um poderoso impulsionador da desigualdade imerecida e uma ameaça aos valores meritocráticos altamente estimados.

Além dos princípios meritocráticos, o imposto sobre herança também recebe o apoio dos economistas convencionais ("neoclássicos"), uma vez que é teorizado para não interferir na alocação do tempo de um indivíduo entre o trabalho e o lazer (GRONAU, 1977). No entanto, embora popular entre acadêmicos e formuladores de políticas, é um dos impostos mais sensíveis para os cidadãos comuns, dados os motivos sentimentais associados à herança e a baixa importância percebida da riqueza herdada (BASTANI et al., 2019).

Por outro lado, os impostos anuais sobre a riqueza são mais importantes para a maioria da população, uma vez que geralmente são aplicadas taxas baixas e limites elevados. No entanto, eles foram usados com muito menos frequência ao longo da história. Isso pode ter sido devido ao nivelamento igualitário excepcional da distribuição de riqueza no passado, de choques exógenos (guerras) e políticas endógenas que muitos países experimentaram ou

implementaram (altos impostos sobre herança, impostos de capital, controles de capital, nacionalizações, tetos de taxas de juros, controles de aluguel, iniciativas de habitação pública, etc.). Porém, nas últimas décadas, esse alinhamento de fatores deixou de existir. A combinação da desregulamentação financeira com a desnacionalização do governo e a liberalização do capital e do comércio abriu o caminho para o aumento da desigualdade na era "neoliberal".

## 2.1 QUAIS OS PRINCIOS GERAIS DO TRIBUTO E PAISES QUE APLICAM A TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS

Possuir ativos de capital traz um nível de segurança financeira, independência e influência que não pode ser comparado ao nível de renda de um indivíduo. Na verdade, por meio de seu comando sobre os recursos econômicos, um alto nível de riqueza acumulada resulta em poder político desproporcional e busca de renda (BOWLES, 2012; OXFAM, 2014; IARA, 2015).

Por essas razões, os defensores da tributação da riqueza, como Rudnick e Gordon (1996), argumentam que a tributação progressiva do rendimento não pode ser a única estratégia para melhorar a justiça fiscal. Muitos autores, como Diamond e Saez (2011) e Jacobs (2013), criticaram a alta confiança depositada na tributação do trabalho, em oposição à tributação do capital e da riqueza.

Os impostos sobre a folha de pagamento, como os impostos sobre o consumo, geralmente têm baixa incidência entre os indivíduos mais ricos. A introdução de um imposto progressivo sobre a riqueza iria, pelo menos, mitigar esta divisão desigual da carga tributária, visto que a própria riqueza é distribuída de forma altamente desigual dentro dos países (ALVAREDO et al., 2018).

Além disso, a maioria das economias avançadas arrecada impostos de propriedade locais sobre imóveis, que é o principal bem de riqueza entre as famílias entre os 70% intermediários da distribuição de riqueza (ALVAREDO et al., 2018; SAEZ et al., 2019). Um imposto progressivo sobre a riqueza em todas as categorias de ativos seria mais capaz de tributar efetivamente as fortunas mais ricas, que são desproporcionalmente compostas de ativos financeiros (ibid.).

Por outro lado, existem autores, como Think (2012), que argumentam que os impostos sobre a riqueza desestimulam a poupança e a acumulação de ativos entre as gerações e estimulam a fuga de capitais para o paraíso fiscal. Eles também destacam que os impostos

recorrentes sobre a riqueza são inviáveis, especialmente nos países em desenvolvimento, devido aos elevados custos administrativos. Esses desafios podem ser superados com atenção adequada ao design e à logística.

Se os impostos sobre a riqueza tivessem poucas isenções e altos limites iniciais, apenas uma pequena fração da população seria afetada, e os recursos poderiam ser redirecionados para aumentar a poupança do resto da população (SAEZ et al., 2019). A evasão e a evasão fiscais podem ser atenuadas com relatórios de ativos de terceiros e um enfraquecimento dos centros financeiros *offshore*. Por exemplo, elasticidades de resposta menores de menos de 1 são encontradas na Suécia (SEIM, 2017), nos Países Baixos (SALTMAN, 2018) e na Dinamarca (JAKOBSEN et al., 2018) - países com extensos relatórios de riqueza de terceiros.

Em países com fiscalização fraca, como a Colômbia, essa elasticidade é duas ou três vezes maior (LONDOÑO VELEZ et al., 2018). Elasticidades muito maiores são encontradas em países com relatórios fracos ou sem relatórios de terceiros e tributação subnacional, como a Espanha (DURÁN-CABÉ et al., 2019) e Suíça (BRÜLHART et al., 2019), em que um aumento de 0,1 ponto percentual na tributação da riqueza reduz a riqueza relatada em até 3,5% no total.

Os custos administrativos de implementação de um imposto sobre a fortuna devem ser comparados com seus benefícios potenciais, observando que a tecnologia da informação para administrá-los adequadamente está disponível para muitos países, inclusive os menos desenvolvidos. Por exemplo, as administrações tributárias podem fazer uso de bancos de dados sobre impostos locais sobre a propriedade para estabelecer valores imobiliários, o que requer apenas acordos de cooperação entre diferentes níveis de governo. Os valores dos imóveis podem ser verificados tanto pelos valores de aquisição em cartórios quanto pelos valores atualizados de mercado de entidades do setor imobiliário. Além disso, o uso da Avaliação em Massa Assistida por Computador reduziu substancialmente os custos administrativos das avaliações. Outros ativos não financeiros podem ser relatados pelo seu valor de aquisição, contabilizando a depreciação.

Em relação aos ativos financeiros, as administrações tributárias podem obrigar as instituições financeiras a fornecer informações sobre os ativos de seus clientes. No caso de um título de mercado aberto, seu valor pode ser definido como a cotação média do exercício. Os depósitos bancários podem ser avaliados pelo maior valor entre o saldo total no último dia do exercício e o saldo médio anual. Isso evitaria estratégias de retirada ou transferência pouco antes do final do ano fiscal para minimizar o pagamento de impostos. Mais recentemente, os

acordos de troca de informações tributárias (TIEAs) da OCDE - dos quais o Brasil participou em dezembro de 2016 - fortaleceram o instrumento de relato de terceiros em nível internacional, reforçando a fiscalização contra a evasão fiscal e o planejamento tributário agressivo.

Por outro lado, Saez e Zucman (2019) destacam a falta de uma avaliação de mercado sistemática para ativos de negócios e ações de empresas privadas normalmente detidas pelas famílias mais ricas. No entanto, eles apontam para a existência de mercados secundários para alguns desses ativos e citam que países como a Suíça tributaram com sucesso as ações de empresas privadas com base em estimativas que combinam o valor contábil dos ativos empresariais e um múltiplo fixo dos fluxos de lucro.

Apesar dessas oportunidades crescentes, a tendência internacional tem sido de enfraquecimento ou eliminação dos impostos sobre a riqueza. Bird (1991) observa que, entre 1965 e 1988, os impostos sobre a riqueza e a herança caíram de 0,5% para 0,4% do PIB entre os países da OCDE. Kessler e Pestieau (1991) argumentam que as receitas do imposto sobre a fortuna têm sido muito baixas na Europa devido a quatro razões principais: (1) poucos países tributaram o patrimônio das empresas; (2) o limite mínimo de imposto variou muito entre os países; (3) muitos países limitaram a parcela da renda anual que poderia ser tributada tanto pelo imposto de renda pessoal quanto pelo imposto sobre a fortuna; (4) os imóveis estavam comumente desvalorizados e não houve declaração de propriedades no exterior.

Antes de 1990, todos os países da Europa Ocidental tinham um imposto de renda recorrente, com exceção da Bélgica, Portugal e Reino Unido. Desde 1990, foi abolido na Áustria (1994), Dinamarca e Alemanha (1997), Islândia (2005), Finlândia (2006), Suécia (2007), Espanha (2008) e Grécia (2009). Devido às crises fiscais que se seguiram à crise financeira global de 2008-2009, o imposto foi revivido na Espanha (2011) e temporariamente na Islândia (2010-2014). Permanece na França (restrito ao mercado imobiliário desde 2018), Luxemburgo, Noruega, Espanha e Suíça. Na América Latina só existe na Argentina, Colômbia e Uruguai.

Em muitos países, exceto Luxemburgo e Uruguai, a base tributária é limitada à riqueza pessoal. A Argentina é o único caso em que o imposto não leva em conta a dívida. Na França e na Espanha, o imposto é caracterizado por notáveis isenções e limites: os impostos sobre a renda e a fortuna combinados não podem exceder uma parcela fixa da renda do contribuinte (75% na França e 60% na Espanha); a partir de 2018 na França, o imposto isenta ativos financeiros; enquanto na Espanha, residências primárias e certos tipos de ações corporativas individuais estão isentos, enquanto suas comunidades autônomas podem regular isenções ao

ponto de oferecer descontos totais aos contribuintes – como no caso de Madrid (OCDE, 2018a).

Os limites fiscais variam muito entre os oito países selecionados, de nenhum limite e um imposto mínimo sobre o patrimônio corporativo em Luxemburgo, a 1.300.000 euros de patrimônio individual tributável na França e na Colômbia. A Espanha também tem um limite alto de 700.000 euros, enquanto nos outros países varia de 70.000 a 280.000 euros. As taxas de imposto são proporcionais ou progressivas, geralmente situando-se entre 0,5% e 1,5% (OCDE, 2018b).

As receitas do imposto sobre a riqueza têm se mantido estáveis desde 2000, 0,8% do PIB em média para cada país que o pratica (ou 0,5% em valor mediano). No entanto, é importante notar que de acordo com dados da OCDE (2018b), foram cerca de 0,45% do PIB entre 1970 e 1999 entre os 12 países que adotaram o imposto (Áustria, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Islândia, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Suécia e Suíça). Receitas acima da média são coletadas em Luxemburgo, Suíça e Uruguai.

## 2.2 IMPOSTO SOBRE HERANÇA

A tributação das transferências de riqueza por herança ou doação é frequentemente cobrada sobre o valor líquido da dívida e é dividida em duas categorias: aquelas cobradas sobre o valor total do patrimônio restante e aquelas cobradas sobre a herança recebida por cada herdeiro. O primeiro, conhecido como Imposto Predial, é mais comum em países de direito consuetudinário, enquanto o segundo, conhecido como Imposto sobre Heranças, é mais comum em todo o mundo.

O imposto predial pode ter uma programação proporcional ou progressiva, enquanto o imposto sucessório é geralmente progressivo e tem alíquotas de imposto seletivas, que geralmente variam de acordo com o valor recebido e a relação entre o falecido e o beneficiário. Os impostos sobre herança e herança são frequentemente integrados à tributação de doações, uma vez que os contribuintes poderiam facilmente evitar a tributação fazendo/recebendo doações vitalícias.

O imposto sucessório tem uma importante característica distributiva, considerada muito mais importante do que seu potencial de receita. Por exemplo, Bird (1991), referindo-se a um estudo com dados de imposto de renda, afirma que o imposto sobre herança no Japão teve um efeito maior na redução da desigualdade do que o imposto de renda pessoal. De fato,

apesar de sua mobilização de receita geralmente fraca, a tributação sobre herança pode evitar a concentração excessiva de riqueza e seus fluxos de renda entre gerações.

Após a Segunda Guerra Mundial, a tributação sobre herança foi amplamente usada como um instrumento distributivo entre as economias avançadas. Piketty (2014) destaca que nos Estados Unidos, Reino Unido e Japão, as maiores taxas marginais de imposto entre 1950 e 1980 foram de aproximadamente 75% -80%, diminuindo para aproximadamente 40% na década de 2010, exceto no Japão, onde caiu para 55%. Na verdade, de acordo com o Banco de dados da OCDE (2018b), a proporção das receitas do imposto sobre herança em relação ao PIB no final da década de 1960 atingiu aproximadamente 0,8% no Reino Unido (reduzido para 0,2% desde 1980), 0,6% na Austrália (abolido em 1979) e 0,5% na Irlanda, Nova Zelândia e Estados Unidos[7]. Por outro lado, o imposto foi fortalecido na França, Bélgica, Japão e Coréia. Por exemplo, na França e na Bélgica, essa proporção aumentou de 0,2% -0,3% durante a década de 1970 para 0,5% -0,7% desde 2010.

Embora a maior parte da literatura econômica afirme que a tributação sobre herança tem um forte efeito distributivo e gera distorções econômicas menores do que outros impostos, há uma tendência global geral para o seu enfraquecimento, devido à narrativa econômica prevalecente que enfatiza seu baixo potencial de receita, seu alto administrativo custo, alta impopularidade e a ameaça de mobilidade de capital. Estando na agenda de muitos partidos políticos eleitos para o poder em países avançados desde a década de 1970, o imposto foi abolido no Canadá (1972), Austrália (1979), Israel (1981), Índia e Peru (1985), Malásia (1991), Nova Zelândia (1992), Egito (1996), Itália (entre 2001 e 2006, e reintroduzido com escopo mais fraco desde), Panamá (2002), Portugal e Eslováquia (2004), Rússia e Suécia (2005), Hungria e Hong Kong (2006), Áustria e Cingapura (2008).

É importante notar que as taxas marginais legais podem ter pouca semelhança com as taxas efetivas de imposto, devido ao impacto dos limites, isenções (normalmente aplicadas à residência principal) e desvalorização da propriedade face aos valores de mercado. Por exemplo, AGN International (2010), conforme citado por Comissão Europeia (2011), observa que as taxas fiscais médias efetivas sobre a riqueza herdada eram substancialmente menores do que as taxas fiscais legais nos países europeus, sendo 22% na Bélgica, cerca de 13% na Espanha, Holanda e Finlândia, 8% no Reino Unido, Dinamarca e Polônia e 5% na França e na Grécia.

Entre os países da Europa Ocidental (Alemanha, Espanha, Irlanda, Reino Unido, França e Bélgica), uma taxa máxima de imposto de 30% -45% é aplicada no caso de beneficiários diretos. No entanto, essas taxas de impostos principais aplicam-se a partir de

limites diferentes que variam de aproximadamente 500.000 euros na Bélgica a 26 milhões de euros na Alemanha. Os limiares de isenção aplicados aos descendentes diretos variam entre menos de 20.000 euros na Espanha, Holanda, Finlândia e Islândia e mais de 300.000 euros na Irlanda, Reino Unido e Alemanha. Este nível de variação entre os países transmite a ampla gama de progressividade tributária aplicada:

Taxas de impostos mais altas são geralmente aplicadas a parentes mais distantes, ao invés de descendentes diretos. Na Bélgica, essa taxa mais elevada chega a 80%, enquanto na França e na Espanha chega a 60%. Por outro lado, a Itália reintroduziu o imposto sucessório em 2007 com um limite de 1 milhão de euros sob uma taxa de imposto proporcional de 4% para descendentes diretos e entre 6% e 8% para outros descendentes. Entre outros países desenvolvidos, os Estados Unidos, Japão, Coreia têm uma taxa de imposto média superior de 50% e os limites dessa taxa de imposto superior eram em média mais de 3 milhões de euros em 2017. Nos países asiáticos listados, o sistema é progressivo sob um limite que começa em 75.000 euros (MORGAN, 2018).

É importante mencionar que nos Estados Unidos o imposto predial é um imposto federal, mas os estados também podem ter um imposto separado sobre herança. Em 2000, o imposto predial era progressivo sob um nível de isenção de apenas US $ 10.000 e uma taxa marginal máxima de 55%. Desde 2001, o limite máximo do imposto tem aumentado anualmente, atingindo US $ 3,5 milhões em 2009. Em 2010, o imposto foi completamente abolido, mas reintroduzido no ano seguinte com uma alíquota proporcional de 35% (e posteriormente aumentado para 40 %) e um limite de imposto de aproximadamente US $ 5 milhões até 2017. Em 2018, o limite foi aumentado para US $ 11,2 milhões. Este exemplo ilustra como esse imposto é sensível a mudanças legislativas e como grandes ajustes podem entrar em vigor com relativa rapidez.

Em relação à evolução das receitas de impostos sobre herança/propriedade como proporção do PIB, pode-se dizer que países com taxas de impostos mais altas e limites de impostos mais baixos tendem a gerar receitas mais altas. Por exemplo, a Bélgica tem uma taxa marginal máxima de 80% (30% para descendentes diretos) e um limite inferior de apenas 57.000 euros, que geraram receitas entre 0,6% e 0,7% do PIB. Em contraste, desde 2011, o governo dos Estados Unidos arrecada 0,14% do PIB na tributação imobiliária, com uma taxa máxima de 40% e um limite de 5 milhões de euros. Entre os países em desenvolvimento, a arrecadação do imposto sobre herança no Brasil atingiu 0,11% do PIB em 2017, a maior receita dessa coorte. Isso contrasta muito com a África do Sul, onde a tributação sobre herança retornou apenas 0,04% do PIB, com alíquotas máximas de 20% a 25% e um limite

tributário 15 vezes superior ao do Brasil. Embora receitas mais altas sejam geralmente coletadas por países com limites de isenção mais baixos.

Entre os países da América Latina, Colômbia, México e Uruguai não têm nenhum imposto específico cobrado sobre herança. No entanto, na Colômbia, a riqueza herdada está sujeita ao imposto de renda individual, com as residências principais sendo isentas. No México, apenas as doações estão sob o imposto de renda individual, enquanto a herança de um imóvel está sob o imposto geral de transferência de propriedade. O mesmo ocorre no Uruguai, onde apenas a herança de bens imóveis é tributada pelo imposto geral de transmissão de bens. Na Argentina, o imposto acaba de ser introduzido na Província de Buenos Aires em 2011 (sem incluir a Cidade Autônoma de Buenos Aires).

## 3. PROJETO NACIONAL DE LEI PARA TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS

Em termos do princípio da prioridade, o projeto de lei, caso aprovado, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. Para defender o projeto, o seu propositor (Senador Plínio Valério do PSDB/AM) argumentou que a constituição prevê um regime de tributação desta natureza, que será uma forma de aliviar a severa desigualdade econômica e social que tem atormentado o país na história, e reduzir as injustiças causadas pela assimetria inerente. A economia de mercado promove uma melhor distribuição de renda e um ambiente de justiça social.

Também como justificativa para a colocação deste projeto de lei, seu propositor destacou seu caráter gradativo e explicou que os recursos arrecadados com o IGF serão utilizados para combater e erradicar fundos para a pobreza. Segundo o propositor, o projeto é caracterizado pela simplicidade, baixos custos de gestão e bom potencial de renda sem sacrificar a classe média. Antes de ser submetida ao plenário, a proposta foi encaminhada para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Assim, o propositor apresentou em 2019 o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 183, em seus 12 artigos, que visa formular e regulamentar o Imposto sobre a Riqueza Coletiva (IGF). A forma de cobrança do imposto visa identificar pessoas físicas residentes no país, pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior e seus ativos mantidos no país e ativos relacionados como contribuintes do IGF. O projeto de lei define fato gerador como sendo o patrimônio elevado, que é definido como o limite de isenção mensal de imposto de renda da pessoa física com patrimônio líquido superior a 12.000 (doze mil) vezes, onde o imposto será apurado anualmente em 31 de dezembro do ano-base de ocorrência.

## 3.1 COMO FUNCIONARIA O PROJETO NACIONAL

Esclarece-se que o patrimônio líquido, no que diz respeito à tributação, é a diferença entre ativos e direitos de qualquer natureza, localização e emprego, e as obrigações dos contribuintes. A partir disso estipula-se que, na apuração dos fatos tributáveis, cada cônjuge ou parceiro da aliança de estabilidade na sociedade conjugal será tributado sobre a propriedade do capital individual e, se for o caso, será tributado pela metade do valor do capital ordinário. Os bens e direitos dos filhos menores serão tributados juntamente com os bens e direitos dos pais. Assim, estipula-se que, para a aplicação do IGF, a referida propriedade inclui bens, posses e áreas úteis.

A base de cálculo do IGF é o patrimônio líquido do contribuinte, e a alíquota do imposto será progressiva. Para patrimônio líquido com valor superior a 12.000 vezes o limite mensal de isenção do imposto de renda de pessoa física, o valor é equivalente a R$ 28.559.700,00; já para um valor igual ou inferior a 20.000 multiplicado pelo mesmo limite, o valor é equivalente a R$ 47.597.833,00, onde sobre o mesmo incidirá 0,5% da alíquota. Na faixa de patrimônio líquido superior a 20.000 e igual ou inferior a 70.000 vezes o limite de isenção no mesmo mês, a alíquota do imposto equivale a R$ 166.598.250,00, com alíquota de 0,75%. O escopo de patrimônio líquido superior a 70.000 vezes o limite de isenção acima estará sujeito à alíquota de 1%. O projeto de lei estabelece também que o valor devido pelo contribuinte será o somatório das parcelas apuradas pela aplicação da alíquota correspondente aos valores incluídos em cada uma das três faixas prescritas.

Na identificação da base de cálculo, se se tratar de um imóvel tributado pelo Imposto Predial Urbano (IPTU), deve-se levar em consideração o valor apurado pelo município. Para os créditos monetários afetados por atualizações monetárias, seu valor total será considerado e atualizado de acordo com as medidas oficiais de inflação estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, a menos que o instrumento da fonte de crédito preveja outra forma de atualização. Nos demais casos, será considerado o seu custo de aquisição. Ao determinar o valor líquido, quando o valor ou preço notificado pelo contribuinte for significativamente diferente do mercado, quando o valor ou preço notificado pelo contribuinte não for confiável, a autoridade emissora irá arbitrar o valor ou preço por meio de procedimentos regulares.

O projeto de lei não inclui o imóvel residencial do contribuinte, que não deve exceder 20% de seus ativos, e os instrumentos de trabalho utilizados pelo contribuinte em suas atividades profissionais não devem exceder 10% de seu patrimônio, inclusive os direitos de

propriedade intelectual ou industrial. Nesse último caso, nada tem a ver com atividades comerciais e mercadorias de pequeno valor definidas em regulamentação. As obrigações do contribuinte ao adquirir os ativos especificados no projeto de lei não devem ser consideradas como a finalidade do cálculo do patrimônio líquido. O montante do imposto cobrado sobre as mercadorias constantes da declaração utilizada para a identificação da base de cálculo será reembolsado pelo montante efetivamente pago no ano anterior.

O projeto de lei estipula também que as pessoas jurídicas serão solidariamente responsáveis pelos pagamentos do IGF quando houver indícios de que transferiram ativos para disfarçar os reais proprietários dos ativos e direitos, de modo a evitar serem tributados pelo IGF. Para tanto, proíbe-se o pagamento de créditos em favor do Ministério da Fazenda que constituam parcelamento do IGF. De acordo com o projeto de lei, o poder executivo federal é responsável pelas ações disciplinares contra os prazos de administração, fiscalização, formulários, cálculo e pagamento de novos tributos. Quando aplicável, se for o caso, o disposto na legislação tributária aplicável envolve gestão, liberação, procedimentos de consulta, expropriação, punição, garantia e gestão.

## 3.2 ATUAL CENARIO BRASILEIRO NA TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS

Atualmente, não há imposto sobre a fortuna em vigor no Brasil. As pessoas físicas estão sujeitas a vários impostos, incluindo imposto de renda, previdência social e imposto sobre heranças e doações. O principal imposto sobre o capital e a riqueza acumulada é o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, ou simplesmente ITCMD. O ITCMD é um imposto estadual que incide sobre transações de herança / presentes à alíquota máxima de 8%, dependendo da legislação de cada estado do Brasil. Este imposto é autoavaliado e o contribuinte (aquele que recebe a herança ou doação) é responsável pelo cálculo do seu passivo e por comunicá-lo à autoridade administrativa. A Fazenda do Estado deve homologar as isenções fiscais reclamadas (SOARES, 2010).

A Constituição Federal de 1988 permite a cobrança de um imposto sobre grandes fortunas, estabelecendo que o IGF deve ser implementado por meio de Lei Complementar Federal que exige a aprovação de um quórum especial de metade dos parlamentares em ambas as casas legislativas. No entanto, apesar de duas votações parlamentares, o IGF nunca foi implementado até o momento (MEDEIROS, 2006).

Em 1989, um projeto de lei foi aprovado no Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados, mas após 11 anos de procedimentos, foi rejeitado em 2000. Esse projeto propunha

um imposto sobre o patrimônio líquido acima de R$ 4 milhões, com taxas de imposto progressivas entre 0,1% e 0,7%. O fim desse projeto de lei parece ter sido fortemente influenciado pela abolição dos impostos sobre a riqueza em vários países europeus na década de 1990. Devido à ocorrência da fuga de capitais nestes países e pelos altos custos de monitoramento e cobrança imputados na ocasião estes se tornaram fatores-chave para sua queda. Oito anos depois, em 2008, outro projeto de lei foi aprovado no Senado, mas acabou rejeitado. Esse projeto de lei buscava impor um imposto sobre o patrimônio líquido acima de R$ 10 milhões à alíquota proporcional de 1% (CARVALHO JR., 2011).

Desde 1988, foram apresentados 42 projetos de lei que teriam o efeito de instituir um imposto sobre a fortuna. Embora os detalhes das contas sejam diferentes, a maioria procura impor um imposto sobre o patrimônio sobre o valor dos ativos acima de um determinado valor e em uma data específica durante o ano. Entre as contas apresentadas mais recentemente, há uma divergência de opinião em termos de base tributária, a taxa de imposto, a categorização do contribuinte e se as responsabilidades devidas na data da avaliação podem ser usadas para reduzir o valor sobre o qual o imposto é cobrado (SOUZA, 2018).

Muitos brasileiros ricos intensificaram seus esforços para apoiar as causas sociais nos últimos anos. Por mais que eles demonstrem preocupação com o futuro do Brasil, as preocupações com a corrupção significam que poucos acreditam que uma maior arrecadação de impostos, por meio de um imposto sobre a riqueza ou não, resultaria em uma melhoria para os cidadãos mais pobres do país. A filantropia e os empreendimentos sociais continuarão, mas, cientes das crescentes demandas das autoridades fiscais e dos padrões sociais em declínio, os brasileiros ricos e suas famílias tendem a se mudar para países onde os regimes fiscais e societários sejam mais estáveis e transparentes (SOARES, 2010).

É muito provável que o governo brasileiro busque sustentar as finanças públicas com impostos mais altos sobre os ricos. Resta saber se isso ocorre na forma de um imposto sobre a riqueza, assim como seu impacto no combate à desigualdade. Os brasileiros ricos não relutam em pagar mais impostos para ajudar o país em suas políticas públicas, mas a corrupção e a incerteza no cenário tributário e legal provavelmente colocarão o tema da realocação em primeiro plano. Uma cobrança eficiente de um imposto sobre a fortuna colocaria uma demanda significativa sobre as autoridades fiscais brasileiras para implementar tanto a inspeção quanto o controle eficaz e, como consequência direta, aumentaria substancialmente o sorteio do erário público (CARVALHO JR., 2011).

Em princípio, uma vez estabelecida, a estrutura administrativa do IGF pode até ajudar a detectar e prevenir a fuga de outros impostos sobre patrimônios, por meio do cruzamento de

dados de diferentes fontes. No entanto, o IGF tem dificuldades inerentes relacionadas a possíveis questões de não declaração e avaliação, como ativos de baixa liquidez e bens pessoais, como joias ou arte (MEDEIROS, 2006).

Para resolver este problema, é necessário formular regras claras, simples e consistentes que forneçam uma base jurídica e objetiva para a avaliação. De qualquer forma, a ideia de que a gestão do imposto sobre o patrimônio é necessariamente cara e fácil de sonegar está sendo revista gradativamente. Por exemplo, a Comissão Europeia assinalou que, devido ao desenvolvimento de acordos locais e internacionais, análises cruzadas de troca de informações e declarações, muitas questões iniciais relacionadas com impostos foram atenuadas (SOARES, 2010).

O fato é que já existe um grande número de ferramentas de avaliação imobiliária para igualar o valor declarado pelos contribuintes, e os acordos de troca de informações entre diferentes instituições reduzem a possibilidade de subestimação e evasão. Como os custos associados à formação de grandes bancos de dados de computação continuam diminuindo, essas ferramentas se tornam financeiramente viáveis.

Na prática, os municípios brasileiros melhoraram significativamente a gestão e a eficiência da arrecadação do IPTU e do ITBI por meio do uso de ferramentas de registro georreferenciado e multifuncional e de avaliação de propriedades em larga escala. Além disso, a experiência do Brasil com a CPMF mostra que os bancos podem ser uma boa fonte de informações sobre ativos financeiros (SOUZA, 2018).

Também há uma tendência global de enfraquecimento da tributação sobre fortunas, uma vez que muitos países desenvolvidos aboliram ou reformaram o imposto, como Austrália, Áustria, Canadá, Itália, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, Suécia e Estados Unidos. Estes países já tiveram maior tributação durante o século XX e eles não são tão desiguais quanto o Brasil. Além disso, existem outros países desenvolvidos onde a tributação sobre fortunas ainda permanece forte, como Bélgica, França, Japão e Reino Unido.

Paradoxalmente, os indicadores de receita subnacional do imposto sobre herança no Brasil revelam uma tendência crescente nos últimos anos, principalmente devido a melhorias na administração tributária e ao aumento das taxas, mas seu efeito distributivo provavelmente será brando, uma vez que a maior taxa legal de imposto permitida legalmente (de 8%) é muito baixa para os padrões históricos internacionais (SOUZA, 2018).

No entanto, os dados de riqueza nas estatísticas do imposto de renda revelam que o Brasil tem uma concentração de riqueza extremamente elevada, e o potencial de receita do

IGF não é insignificante, porém de eficácia questionada dentro do montante demandado pelo poder público para a realização de suas políticas públicas (CARVALHO JR., 2011).

## 4. REFLEXÃO SOBRE DESTINAÇÃO DA TAXAÇÃO: A POSSIBILIDADE DO SUS COMO DESTINATÁRIO

Dentro os diversos setores e dimensões da sociedade brasileira, um dos que certamente levaria a uma melhorar substancial da vida do cidadão é o sistema único de saúde. Isso porque o sistema não funciona apenas para atendimento, ele é, antes de tudo, pesquisa, prevenção, planejamento e o mais importando ele salva vidas.

O Sistema Único da Saúde, ou SUS, é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Mais de três quartos dos cerca de 210 milhões de brasileiros dependem exclusivamente do SUS para os serviços de saúde. O SUS foi lançado no final dos anos 1980, durante a transição do Brasil para a democracia após duas décadas de ditadura militar, de 1964 a 1985. Por influência do movimento sanitarista e da participação de especialistas em saúde pública na elaboração da Constituição de 1988, saúde é um direito no Brasil, cabendo ao estado o atendimento gratuito à saúde da população (CAMPELLI et al., 2007).

Oferecendo acesso a serviços de saúde por meio de uma combinação de prestadores de cuidados públicos e privados, o SUS é financiado por fundos públicos e por contribuições do empregador / empregado. Uma emenda constitucional em 2000 criou um sistema tripartite que exige contribuições federais, estaduais e municipais e a gestão de programas do SUS (MENICUCCI et al., 2018).

A transformação de um sistema de saúde da escala e complexidade do SUS é inevitavelmente um processo gradual de longo prazo. O Banco Mundial apoiou o desenvolvimento do Brasil por muitos anos e agora financia projetos em quase todos os estados brasileiros.

Na saúde, trabalhou com gestores de sistemas de saúde para fortalecer a capacidade administrativa e enfrentar os desafios de saúde mais urgentes, que vão desde doenças negligenciadas a condições crônicas, como câncer, hipertensão e diabetes. Esses projetos são elaborados e implementados sistematicamente por meio de parceria e diálogo próximo com gestores em nível federal, estadual ou municipal. Por meio dessas parcerias, o Banco Mundial passou a conhecer e compreender os diversos pontos fortes do SUS, sem perder de vista os desafios que o sistema enfrenta (GURGEL, 2018).

Passados mais de 20 anos, é importante refletir sobre os desafios do SUS, mas é importante fazê-lo a partir de uma perspectiva histórica da evolução do sistema. Nessa perspectiva, o SUS representa uma enorme conquista para a sociedade brasileira e, em particular, para os segmentos mais pobres e vulneráveis da população. O sistema de saúde não só conseguiu melhorar significativamente o acesso aos cuidados de saúde, mas também representa um significativo compromisso social e político e um esforço para concretizar direitos que são um aspecto fundamental da cidadania para milhões de brasileiros. O caminho para um sistema de saúde mais inclusivo e acessível é invariavelmente cheio de obstáculos, mas o Brasil já deu um passo importante na direção certa (MENICUCCI et al., 2018).

## 4.1 SAUDE BASICA DOS ANOS DE 2003 A 2007

O aumento nos gastos com saúde foi acompanhado por uma melhor alocação de recursos federais e estaduais em favor das partes mais pobres do país e de segmentos da população. Isso contribuiu para uma melhoria significativa no acesso aos serviços de atenção primária à saúde, o que, por sua vez, levou a uma redução na mortalidade evitável e nas internações hospitalares devido a condições sensíveis à atenção primária (CAMPELLI et al., 2007).

No geral, o número de unidades de atenção primária aumentou de 2,2 por 10.000 habitantes em 1990 para 3,6 em 2009, enquanto o número de consultas de atenção primária por pessoa aumentou 70% durante o mesmo período. Em grande parte, isso refletiu a implantação e expansão do Programa Saúde da Família (PSF), que hoje atende cerca de 100 milhões de brasileiros. Estudos mostram que o PSF tem sido um fator importante na redução da mortalidade infantil e na melhoria de outros indicadores de saúde, principalmente nas regiões mais pobres do Norte e Nordeste. Apesar dos desafios que o sistema de saúde ainda enfrenta, a melhoria do acesso à saúde e a visão política que sustentam essa melhoria são as verdadeiras marcas do SUS (GURGEL, 2018).

## 4.2 QUAIS FORAM OS PRINCIPAIS INVESTIMENTOS APLICADOS NA SAUDE NOS ANOS DE 2003 A 2007

Dentro de uma visão geral, pode-se atribuir alguns investimentos específicos dentro do SUS no período de 2003 a 2007. Dentre os principais investimentos realizados pelo mesmo no período supracitado, podemos mencionar de acordo com Menicucci (2011):

- Aumento de 4.260 para 14.244 para a assistência odontológica;
- Instalação de 500 centros de saúde bucal;
- Aumento de 57% das equipes de saúde básica através do Programa Saúde da Família (PSF);
- Aumento do Piso de Assistência Básica de R$ 10,00 congelado desde 1988 para R$ 15,00 em 2007;
- Isenção de medicamentos de alto custo;

Justificando a necessidade de estabilizar e ampliar o financiamento do setor saúde, o Senado aprovou a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que estabeleceu o reajuste de recursos da União destinados às ações e serviços públicos de saúde pela variação do PIB e a vinculação de parte dos orçamentos dos demais níveis de governo para essa finalidade (CAMPELLI et al., 2007).

Conforme Campelli e Calvo (2007), foi estabelecido os percentuais para estados e municípios e determinou uma regra de transição para os valores a serem alcançados em 2004, entretanto, não foi estipulado um percentual mínimo vinculado a Receita Corrente Líquida para o governo federal. Com os avanços conquistados pela Constituição de 1988, expressos na Lei Orgânica da Saúde, o país se consagrou como um dos sistemas mais descentralizados do mundo (BRASIL, 1988; 1990).

Porém, gerir o sistema de saúde de um país que ocupa o quinto lugar em dimensão territorial tornou-se um fator contribuinte para as desigualdades quanto a necessidades de saúde devido às diferenças regionais e locais. Somando-se ao fator territorial, acrescenta a variação na disponibilidade de recursos e a competência na prestação de serviços que junto com o sub financiamento da saúde, contribuiu “produzindo desequilíbrios territoriais e desafios significativos para a gestão do sistema” (MENICUCCI et al., 2018, p. 30).

Com o objetivo de criar uma solução para as diferenças “inter-regionais” e promover as mudanças necessárias para aperfeiçoar a integração, definindo as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão, foi criado o Pacto pela Saúde (PS) “após as inúmeras tentativas de transposição dos entraves regionais e operacionais no setor saúde, por meio da luta pela descentralização, regionalização e hierarquização das ações e serviços”, sendo mais um instrumento utilizado para a tentativa de igualdade social na saúde (FADEL et al., 2009, p. 449; MENICUCCI et al., 2018).

No que diz respeito ao Pacto pela Saúde, faz saber:

> O Pacto pela Saúde configura-se em um conjunto de mudanças articuladas em três dimensões: o Pacto pela Vida, o Pacto em Defesa do SUS e o Pacto de Gestão, que contemplam diretrizes pactuadas pela União, Distrito Federal, estados e municípios, sendo regulamentados pelas Portarias GM/MS nº 399, de 22/2/06 e nº 699, de 30/3/06 (BRASIL, 2009).

Desse modo, para tirar a centralização dos recursos para a saúde, que estava sob a vigência do poder previdenciário, foi instituído a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, pelo Ministério da Saúde, que regulamentou tanto o financiamento quanto a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, como o respectivo monitoramento e o seu controle. Assim, o financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) passou a ser estruturado e transferido na forma de blocos, sendo seis ao todo. Esses blocos foram formados de acordo com os componentes específicos de todas as ações e serviços de saúde estabelecidos (BRASIL, 2007).

Conforme a Portaria nº 204/2007, o recurso federal que compunha cada bloco de financiamento passou a ser transferido aos Estados, Distrito Federal e Municípios fundo a fundo em conta única específica para cada bloco de financiamento e observados os atos normativos específicos (BRASIL, 2007).

Sendo assim,

> Para a recepção dos recursos federais, o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, abria para cada bloco uma conta bancária e, no caso do bloco de investimento, uma conta financeira para cada um dos projetos aprovados com plano de aplicação e prestação de contas específicas, o que muitas vezes poderia ser confundido com a transferência de recursos financeiros realizados por meio do instrumento tipo convênios (CNM, 2018, p. 15).

Com a Portaria nº 204/2007 (BRASIL, 2007), o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços públicos de saúde passaram por uma nova organização. Essa portaria representou um perigo à regionalização do sistema ao dar liberdade aos municípios para assumirem a gestão da saúde apenas com os recursos disponíveis em suas mãos, o que os tornam reféns da iniciativa privada que entra na briga pela compra de serviços (GURGEL, 2018).

## 5. O QUANTO A APLICAÇÃO DO TRIBUTO MELHORARIA O CENARIO DA SAUDE DE 2003 A 2007

De acordo com o entendimento de Albuquerque (2012), a omissão do Estado, pode ser observada do ponto de vista de que, devido ao fato de o SUS ter a discriminação de todas as patologias que deveram ser atendidas pelo sistema, torna-se plausível a explicação de que, com o surgimento de novas patologias e com a criação de novos tratamentos, é comum que o sistema não tenha disponibilizado a seu alcance, tais recursos.

Neste ponto, o Estado se ancora no fato de que se não consta na lista que da qual o sistema dispõe, então não deve ser atendido. Este problema, mostra a necessidade de atualização do sistema e a precisão que este tem de se manter conectado com as adaptações referente à saúde que existem no mundo.

Com base no entendimento exposto pode se dizer que a consideração a respeito dos gastos que a despesa com saúde criou no decorrer dos tempos, especialmente entre os anos de 2003 e 2007, foi muito grande.

No primeiro governo Lula não tivemos um grande foco na área da saúde, porém tivemos avanços em comparação a investimentos na saúde de governos anteriores como, Itamar Franco e FHC, como pode ser visto na tabela e gráfico abaixo:

Tabela 1 – Gasto com ações e serviços públicos em saúde (ASPS): total e por esfera de governo (2000-2011)

(Em R$ bilhões de 2011 deflacionados pela média anual do IPCA[1])

| Ano | Federal | (%) | Estadual | (%) | Municipal | (%) | **Total** | (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2000 | 41,31 | 59,8 | 12,82 | 18,5 | 14,96 | 21,7 | **69,09** | **100,0** |
| 2001 | 42,70 | 56,1 | 15,71 | 20,7 | 17,65 | 23,2 | **76,07** | **100,0** |
| 2002 | 43,34 | 52,8 | 17,66 | 21,5 | 21,08 | 25,7 | **82,07** | **100,0** |
| 2003 | 41,51 | 51,1 | 18,67 | 23,0 | 21,02 | 25,9 | **81,20** | **100,0** |
| 2004 | 46,85 | 50,2 | 22,96 | 24,6 | 23,51 | 25,2 | **93,33** | **100,0** |
| 2005 | 49,80 | 49,7 | 23,11 | 23,1 | 27,19 | 27,2 | **100,10** | **100,0** |
| 2006 | 52,44 | 48,4 | 25,48 | 23,5 | 30,37 | 28,0 | **108,28** | **100,0** |
| 2007 | 55,01 | 47,5 | 28,02 | 24,2 | 32,81 | 28,3 | **115,84** | **100,0** |
| 2008 | 57,18 | 44,2 | 32,81 | 25,4 | 39,24 | 30,4 | **129,23** | **100,0** |
| 2009 | 65,27 | 45,8 | 36,13 | 25,4 | 40,98 | 28,8 | **142,38** | **100,0** |
| 2010 | 66,08 | 44,1 | 39,74 | 26,5 | 44,08 | 29,4 | **149,90** | **100,0** |
| 2011 | 72,33 | 44,7 | 41,50 | 25,7 | 47,94 | 29,6 | **161,77** | **100,0** |

Fontes: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO)/MS (esfera federal) e SIOPS (esferas estadual e municipal, extraídos em 27 de novembro de 2012).

Fonte: IPEA (2021).

Gráfico 1 – Gasto em ASPS das três esferas de governo em relação ao PIB (2000-2011)

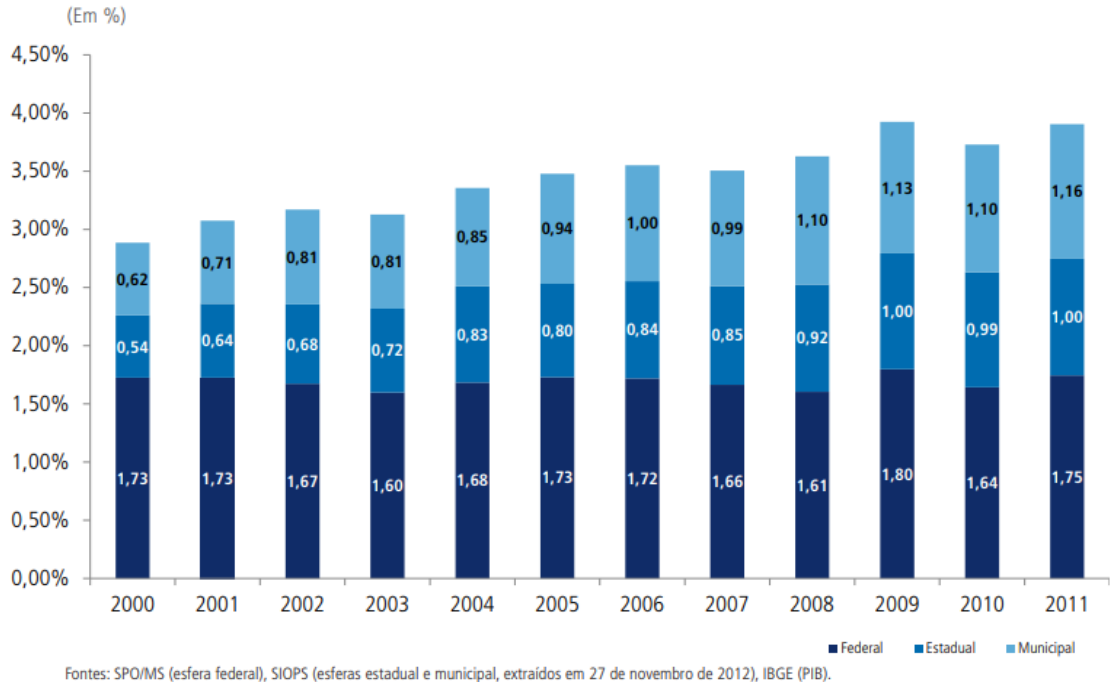


Fontes: SPO/MS (esfera federal), SIOPS (esferas estadual e municipal, extraídos em 27 de novembro de 2012), IBGE (PIB).

Fonte: IPEA (2021).

Contudo podemos afirmar que no primeiro governo lula tivemos um grande investimento de 498,75 bilhões distribuídos entre as três feras federal, estadual e municipal. Com base nessa análise pode se dizer que a taxação de grandes fortunas poderia ter ajudado mais o país a enfrentar toda a dificuldade. É de conhecimento geral que a distribuição de um

novo tributo na área da saúde, seria benéfico, independe do momento retratado. Em termos gerais a introdução de uma nova carga tributária na área da saúde poderia levar a inúmeros avanços e um grande favorecimento na parte de acessibilidades de serviços públicos.

Segundo o projeto de lei do (Senador Plínio Valério do PSDB/AM) argumenta que caso o projeto passe, estaríamos arrecadando cerca de 80 bilhões aos cofres públicos. Aplicando esse tributo a saúde nos anos de 2003 a 2007 dobraríamos os investimentos, conforme podemos ver no quadro e gráfico abaixo:

Quadro 1 – Valor investido e expectativa de arrecadação anual com IGF (2003-2007)

| ANO REFERENTE | VALOR INVESTIDO | EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL COM IGF |
|---|---|---|
| 2003 | 81,2 | 161,2 |
| 2004 | 93,33 | 173,33 |
| 2005 | 100,1 | 180,1 |
| 2006 | 108,28 | 188,28 |
| 2007 | 115,84 | 195,84 |
| Em R$ bilhoes de 2021 | | |

Fonte: IPEA (2021).

Gráfico 2 – Comparação sem/com IGF direcionado a saúde

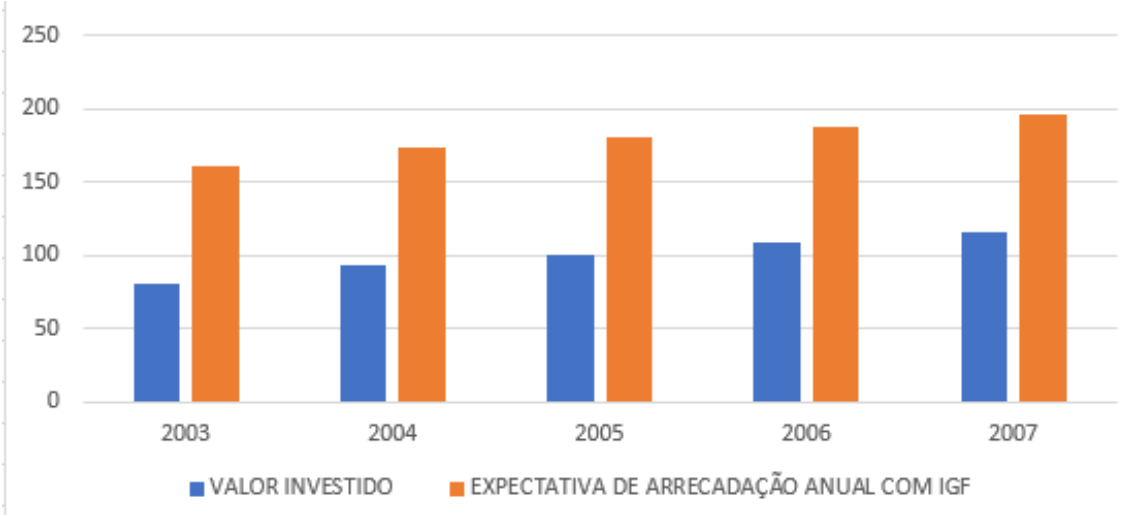


Fonte: IPEA (2021).

Portanto, sendo aplicado na o imposto sobre grandes fortunas no de 2003 a 2007, poderia ter um total de 898,75 bilhões, divididos entre os anos e também sendo distribuídos entre as três esferas federais, estaduais e municipais. É prudente que se especifique que a atuação dos agentes legais que procuram fazer com que o atendimento de saúde seja garantido

ao cidadão, não é exatamente errônea, é perceptível que a ação do ente legal se consolida apenas coerente à solicitação que lhe foi feita, e compatível com a sua profissão. A falha, neste caso, provém do Estado que deveria ser o agente responsável por garantir o acesso destes direitos a toda à comunidade.

## CONCLUSÃO

Ao se concluir este trabalho, chega-se ao entendimento de que, a deficiência na oferta da saúde pública, gera a procura por amparo econômico e judicial para se ter acesso a atendimento, medicamento, tratamento, internação e qualquer outro serviço que seja oferecido pela rede de saúde pública e o principal recurso que se tem na procura para a efetividade deste direito é o princípio da reserva do possível.

Apesar da experiência mundial de taxar grandes riquezas é mais bem-sucedido do que malsucedido, observando que há resistência acadêmica, questões políticas, econômicas e sociais da adoção do IGF no Brasil e no mundo. A crítica ao risco é ignorada fuga de capitais, bitributação e altos custos administrativos há muito que se resolve no cenário internacional. Vale destacar que o IGF é viável em vários países e destacou a importância de suas instituições no sistema tributário mundial, pois coloca a questão da progressividade e regressividade do sistema tributário global no centro do debate.

Mesmo que o projeto de lei do (Senador Plínio Valério do PSDB/AM) não seja aprovado, o debate sobre a necessidade de tornar o sistema tributário mais progressivo, além de reiterar o princípio da independência - porque os mais pobres são tributados mais pesadamente e os mais ricos tributam menos - começa a reivindicar a necessidade estar no Brasil. A implementação do princípio da justiça fiscal abre portas para outros debates, como a elevação da alíquota máxima do imposto de renda, a alíquota de majoração e seu reajuste, que são medidas necessárias para reduzir o sistema tributário desigual e a necessidade para impor impostos mais rígidos sobre bens de luxo.

Podemos também a conclusão que esse imposto direcionado a saúde, como o presente trabalho mostra um cenário de 2003 a 2007, chegamos a um acordo que dobraríamos o investimento de cadê ano, dando um maior desenvolvimento para a área da saúde em todas as suas três feras - federais, estaduais e municipais. Tendo em vista esse cenário, trabalho apresentado tem como proposta apresentar e mostra o quanto a taxação de grades fortunas poderia ter melhorado a saúde básica no Brasil entre 2003 e 2007.

## REFERÊNCIAS


AGN INTERNATIONAL. **Imposto sobre rendimento - 2010:** uma comparação europeia. Disponível em: https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/12924/1/-jacqueline_lopes_MCF_2018.pdf.pdf. Acesso em: nov. 2021.

ALBUQUERQUE, M. R. **Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem.** Rev. Sociol. Polít., Curitiba, n. 23, p. 115-126, nov. 2013.

ALVAREDO, F.; CHANCEL, L.; PIKETTY, T.; SAEZ, E.; ZUCMAN, G. **Relatório de Desigualdade Mundial 2018**. Harvard University Press, 2018.

BARROS, R. P.; MENDONÇA, R. **Os determinantes da desigualdade no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA, 1995. Disponível em: https://bit.ly/2QOyffg. Acesso em: nov. 2021.

BASTANI, S.; WALDENSTRÖM, D. **Saliência da Riqueza Herdada e o Apoio à Tributação sobre Heranças.** 2019. Disponível em: http://bit.ly/364gIEQ. Acesso em: nov. 2021.

BIRD, RICHARD M. **A tributação da riqueza pessoal na perspectiva internacional.** Canada Public Policy: Analyze de Politiques XVII: 3, 322-34, 1991.

BOWLES, S. **A nova economia da desigualdade e redistribuição**. Cambridge University Press, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Apoio à Descentralização. **O SUS no seu município:** garantindo saúde para todos. 2. ed. Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Senado Federal, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990a.

BRASIL. **Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, 1990b.

BRASIL. **Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007.** Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt0204_29_01 _2007_comp.html. Acesso em: nov. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar n° 183, de 2019. 2021.** Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137929. Acesso em: nov. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar n° 183, de 2019.** Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137929. Acesso em: nov. 2021.

BRÜLHART, M.; GRUBER, J.; KRAPF, M.; SCHMIDHEINY, K. **Respostas comportamentais aos impostos sobre a riqueza:** evidências da Suíça. 2019. Disponível em: https://bit.ly/39bakwQ. Acesso em: nov. 2021.

CAMPELLI, M. G. R.; CALVO, M. C. M. **O cumprimento da Emenda Constitucional nº. 29 no Brasil.** Cad. Saúde Pública [online], v. 23, n. 7, p. 1613-1623, 2007.

CARVALHO JR., P. H. B. **As discussões sobre a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional.** Brasília: IPEA, 2011.

DIAMOND, P.; SAEZ, E. **O caso básico para um imposto progressivo:** da pesquisa recomendações às políticas, Journal of Economic Perspectives, 25 (4): 165-190, 2011.

DURÁN-CABÉ, J. M.; ESTELLER-MORÉ, A.; MAS-MONTSERRAT, M. **Respostas comportamentais às (re) introdução de impostos sobre a riqueza:** Evidências da Espanha. 2019. Disponível em: https://bit.ly/2UcAivp. Acesso em: nov. 2021.

GOBETTI, S. W.; ORAIR, R. O. **Tributação e distribuição de renda no Brasil:** novas evidências a partir de dados da DIRPF. Jornal Brasileiro de Economia Política, v.37, n.2, p.267-286, 2017.

GRONAU, R. **Lazer, produção doméstica e trabalho: a teoria da alocação do tempo revisitada**. Jornal de Economia Política, 85 (6): 1099-1123, 1977.

GURGEL, E. I. **Portaria do Ministério da Saúde põe em risco a regionalização do SUS.** Publicado em: 16/01/2018. Disponível em: https://cee.fiocruz.br/?q=portaria-do-ministerio-da-saude-que-da-autonomia-a-gestores-locais-desestrutura-o-sus. Acesso em: nov. 2021.

HOFFMANN, R. **A distribuição da renda no Brasil no período 1992-2001.** Economia e Sociedade, v. 11, n. 2 (19): 213-235, 2002. Disponível em: https://bit.ly/2xsdE9H. Acesso em: nov. 2021.

IARA, A. **Distribuição de riqueza e tributação nos países da UE.** 2015. Disponível em: https://bit.ly/2UuZdJH. Acesso em: nov. 2021.

JACOBS, B. **Da teoria tributária ótima à política tributária aplicada.** FinanzArchiv: Public Finance Analysis, 69 (3): 338-389, 2013.

JAKOBSEN, K.; KLEVEN, H.; ZUCMAN, G. **Acumulação de Riqueza e Tributação de Riqueza:** Teoria e Evidências da Dinamarca. NBER Working Paper 24371, 2018.

KESSLER, D; PESTIEAU, P. **A tributação da riqueza na CEE:** fatos e tendências. Canadá Public Policy: Analyze de Politiques. v. XVII: 3, 309-21, 1991.

LONDOÑO-VELEZ, J.; AVILA-MAHECHA, J. **A tributação da riqueza pode funcionar nos países em desenvolvimento?** Evidência Quasi-Experimental da Colômbia. (Documento de trabalho, 2018). Disponível em: http://bit.ly/2OVrDLw. Acesso em: nov. 2021.

MEDEIROS, M. **Os ricos e os pobres:** a construção de uma linha de riqueza a partir da linha de pobreza, Social Indicators Research, 78 (1): 1-18, 2006.

MEDEIROS, M. **Os ricos e os pobres:** a construção de uma linha de riqueza a partir da linha de pobreza. Social Indicators Research, 78 (1): 1-18, 2006.

MENICUCCI, T. M. G. **A política de saúde no governo Lula.** 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ZJ3pn4hRCRDMCVhSV9fvnqL/?lang=pt. Acesso em: nov. 2021.

MENICUCCI, T. M. G.; COSTA, L. A.; MACHADO, J. A. **Pacto pela saúde:** aproximações e colisões na arena federativa. Ciênc. saúde coletiva [online], v. 23, n. 1, p. 29-40, 2018.

MORGAN, M. **Perspectivas da Reforma Tributária no Brasil.** In: FAGNANI, E. (Ed). A Reforma Tributária Necessária: Justiça Fiscal é Possível: Subsídios para o Debate Democrático sobre o Novo Desenho da Tributação Brasileira. São Paulo: ANFIP, FENAFISCO, PPS, p. 119-131, 2018.

OCDE. **Banco de dados de estatísticas de receita 2017.** OECD Tax Policy Studies, Nº. 26, 2018b.

OCDE. **O papel e o desenho dos impostos sobre a riqueza líquida na OCDE.** OECD Tax Policy Studies, Nº. 26, 2018a.

OXFAM. **Trabalhando para poucos: captura política e desigualdade econômica.** Documento Informativo da Oxfam 178, 2014. Disponível em: https://bit.ly/3budoFY. Acesso em: nov. 2021.

PIKETTY, T. **Capital no Século XXI.** Harvard University Press, 2014.

RUDNICK, R. S.; GORDON, R. K. **Tributação da Riqueza.** In: THURONYI, V. (Ed). Projeto e redação da legislação tributária. NY: FMI, 1996.

SAEZ, E; ZUCMAN, G. **Como funcionaria um imposto progressivo sobre a fortuna?** Evidências da literatura econômica. 2011. Disponível em: http://bit.ly/2sPc4fI. Acesso em: nov. 2021.

SEIM, D. **Respostas comportamentais a um imposto anual sobre a riqueza:** evidências da Suécia, American Economic Journal: Economic Policy, 9 (4): 395-421, 2017.

SOARES, S. S. D. **O ritmo na queda da desigualdade no Brasil é aceitável?** Revista de Economia Política 30 (3): 364-380, 2010.

SOARES, S. S. D. **O ritmo na queda da desigualdade no Brasil é aceitável?** Revista de Economia Política 30 (3): 364-380, 2010.

SOUZA, P. H. G. F. **Uma História De Desigualdade:** a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22005/1/2016_PedroHerculanoGuimar%C3%A3esFerreiradeSouza.pdf. Acesso em: nov. 2021.

SOUZA, P. H. G. F. **Uma história de desigualdade:** a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013. São Paulo: Hucitec, 2018.